**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer:** 15/2020

**Processo:** 7099/2020 **Data:** 14 de fevereiro de 2020

**Matéria:** PL 2598/2020 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Jucimar Borges da Silveira **Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, desconto para pagamento em parcela única, parcelamento e dá outras providências.

**Relatório:**

 Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo pedido de autorização para lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, desconto para pagamento em parcela única e parcelamento.

**Análise:**

Inicialmente, pertinente o objeto da proposição, ora apresentada pelo Poder Executivo, pois o parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional, estipula que “*a legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça*”.

Outrossim, O parcelamento de crédito tributário é legalmente admitido, desde que previsto em lei, conforme autoriza o Código Tributário Nacional, art. 155-A. O Município, que detém competência constitucional para a instituição do IPTU, pode editar lei específica autorizando o parcelamento de seus créditos tributários.

Se constata, a partir da análise das leis municipais, que o Poder Executivo adotou a mesma medida nos exercícios anteriores. Portanto, não se configura uma medida eventual ou episódica e sim um benefício que foi posto em exercícios anteriores, afastando-se a aplicação da Lei Federal nº 9.504, de 1997 (Lei Eleitoral), sendo a integração da medida no contexto do planejamento governamental, descaracterizando-se como eventual.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2598, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

**Conclusão do Voto:**

 Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

 Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2020.

Vereador Jucimar Borges da Silveira

**Pelas conclusões:**

Vereador Sandro Drum Vereador Loreno Feix